



# Prefeitura Municipal de Capanema

000001

## PORTARIA Nº 5767/2014

Designa Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de  
Licitações.

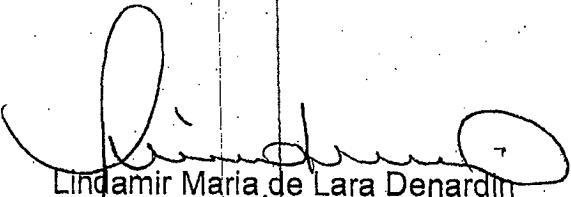
**LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal de  
Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

## RESOLVE

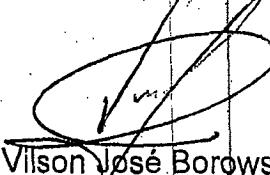
Designar as pessoas abaixo relacionadas sob a presidência da primeira, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, de 08 de janeiro a 31 de Dezembro do ano de 2014:

- Luciano Dorochowicz
- Mariluci Candioto Salvadori
- Clair José Walter
- Heliel Pedro Engel
- Edina Luciane Escher Sott

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos  
08 dias do mês de janeiro de 2014.



Lindamir Maria de Lara Denardin  
Prefeita Municipal



Vilson José Borowski  
Secretario de Administração



# Prefeitura Municipal de Capanema

000002

Processo dispensa: 016

CAPANEMA, 11/09/2014

PROTOCOLO NUMERO:016

DE: LIANA PAULA ROSA PASQUALI - SECRETÁRIA DA FAMÍLIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
PARA: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN - PREFEITA MUNICIPAL

Senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CUSTEIO DESTINADOS AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS ATINGIDOS PELAS CHUVAS DO MÊS DE JUNHO/2014, CONFORME TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS, COM BASE NA LEI ESTADUAL Nº 17544/13 E RESOLUÇÃO Nº 125/2014-SEDS

Esta Licitação se faz necessário devido as necessidade da AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CUSTEIO DESTINADOS AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS ATINGIDOS PELAS CHUVAS DO MÊS DE JUNHO/2014, CONFORME TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS, COM BASE NA LEI ESTADUAL Nº 17544/13 E RESOLUÇÃO Nº 125/2014-SEDS.

O Custo Maximo global importa em R\$ 43.998,70 (Quarenta e Três Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Setenta Centavos).

Cordialmente

LIANA PAULA ROSA PASQUALI – SECRETÁRIA DA FAMÍLIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**Município de Capanema**  
**Solicitação 130/2014**

0000003

Página:1

<b>Solicitação</b>		<b>Emitido em</b>	<b>Quantidade de itens</b>	
<b>Número</b>	<b>Tipo</b>	11/09/2014	10	
<b>130</b>	<b>Aquisição de Material</b>	<b>Processo Gerado</b>		
<b>Solicitante</b>		<b>Número</b>		
Código	Nome	257/2014		
46781-2	LIANA PAULA ROSA PASQUALI			
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>		
Código	Nome	<b>Forma</b>		
41	Atividades do Depto. de Promoção Social	30 DIAS APÓS ENTREGA		
<b>Órgão</b>		<b>Entrega</b>		
Nome	11 Secretaria da Família e Desenvolvimento Social	Local	<b>Prazo</b>	
<b>CONFORME SOLICITAÇÕES</b>				
<b>Descrição:</b>				
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CUSTEIO DESTINADOS AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS ATINGIDOS PELAS CHUVAS DO MÊS DE JUNHO/2014, CONFORME TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS DE EMERGÊNCIAS, COM BASE NA LEI ESTADUAL N° 17544/13 E RESOLUÇÃO N° 125/2014-SEDS				
<b>Lote</b>				
<b>001 Lote 001</b>				
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>
040501	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X0,50X0,4	UN	1.940,00	12,99
040502	CIMENTO SACA COM 50 KG	UN	100,00	30,90
040503	CAL HIDRATADA SACA DE 20 KG	UN	200,00	10,05
040504	PREGO 17X27 1KG	PCT	65,00	7,20
040505	PREGO 18X30 1KG	PCT	70,00	6,90
040506	PREGO TELHEIRO 18X30 1KG	PCT	70,00	10,50
040507	AREIA MÉDIA	M3	15,00	112,10
040508	PEDRA BRITA	M3	10,00	62,50
040509	BLOCO CERÂMICO (TIJOLO) 06 FUROS 09X14X24 CM	UN	5.000,00	0,7136
040510	MADEIRA SERRADA PINUS	M3	7,00	876,80
			<b>TOTAL</b>	<b>43.998,70</b>
			<b>TOTAL GERAL</b>	<b>43.998,70</b>

*Liана Pasquali*

LIANA PAULA ROSA PASQUALI  
Secr. Municipal da Família e Desenvolvimento Social



# Prefeitura Municipal de Capanema

0000004

## JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2014-DL

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CUSTEIO DESTINADOS AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS ATINGIDOS PELAS CHUVAS DO MÊS DE JUNHO/2014, CONFORME TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS, COM BASE NA LEI ESTADUAL N° 17544/13 E RESOLUÇÃO N° 125/2014-SEDS, em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total ..... R\$ 43.998,70

Justifica-se a Dispensa de Licitação dos materiais relacionados em virtude das chuvas ocorridas no mês de junho de 2014, onde foi decretado situação de emergência, através do Decreto n° 5735/2014, de 09 de junho de 2014, e do procedimento plenamente amparado pela Lei 8.666/93, Artigo 24, inciso IV, salientando ainda que os preços oferecidos estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração através de pesquisa de preços.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Diante dos fatos citados a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social de Capanema opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CUSTEIO DESTINADOS AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS ATINGIDOS PELAS CHUVAS DO MÊS DE JUNHO/2014, CONFORME TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS, COM BASE NA LEI ESTADUAL N° 17544/13 E RESOLUÇÃO N° 125/2014-SEDS, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema-PR, 11/09/2014.

LIANA PAULA ROSA PASQUALI – SECRETÁRIA DA FAMÍLIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



# Prefeitura Municipal de Capanema

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPANEMA**  
Nossa gente em primeiro lugar

000005

## DECRETO N° 5735/2014

Decreta Situação de Emergência no Município de Capanema.

**LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** as chuvas intensas ocorridas no período de 05 a 08 de junho de 2014, ocasionando inundações e alagamentos em diversas residências, destruições de pontes e pontilhões e estragos em grande parte das estradas rurais do município de Capanema;

**CONSIDERANDO** que as consequências desse desastre, resultaram em danos materiais e ambientais, prejuízos econômicos e sociais, atingindo aproximadamente 180(cento e oitenta) famílias que tiveram suas casas danificadas/destruídas.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que tal conjuntura impõe ao governo Municipal adoção de medidas urgentes.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela tempestade caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

**Art. 2º** - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

**Art. 3º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas.

**Art. 4º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de junho de 2014.

Lindamir Maria de Lara Denardin  
Prefeita Municipal

Vilson José Borowski  
Secretario de Administração

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS**  
**FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS**  
**PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL**  
**EMERGÊNCIA E SOCORRO EXERCÍCIO 2014**

## &lt;div[](https://img.shields.io/badge/-I.-DADOS%20CADASTRais-blue)

#### 1. ÓRGÃO PROPOSTOR

Nome: Prefeitura Municipal de Capanema

Nível de Gestão: Gestão Básica

CNPJ: 75.972.760/0001-60

**Cidade: Capanema**

UE: PR

Endereço: AV Pedro Veriato Parigot de Souza

CEP: 85760 000

Telefone: 46 3552 1321

Fax:

Email: [prefeita@capanema.pr.gov.br](mailto:prefeita@capanema.pr.gov.br)

Prefeito: Lindamir Maria de Lara Denardim

## 2. ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

CNPJ: 75.972.760/0001-60

Cidade: Capanema

U.S. DR

Endereço: AV Brasil Nº 39

CEP: 85760 000

Telefone: 46 3552 3029

Fax:

Email: acaosocial@capanema.pr.gov.br

Gestor: Liana Paula Rosa Pasquali

### 3. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Fundo Municipal de Assistencia Social

CNPJ: 18.202.488/0001-03

Vínculo Institucional: Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

Telefone: 46 35520 3029

Ato de Criação: Lei

Número Ato: 620

Data Assinatura: 23/11/1995

Data Publicação: 23/11/1995

### 1. CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Conselho Municipal de Assistencia Social

Cidade: Capanema

UF: PR

Endereço: AV Brasil

CEP: 85760 000

Secretário (a) Executivo (a): Jonas Welter

CPF	Nome	Cargo	Inicio
Mandato	Fim de mandato		

647.789.839-04	CLARICE KRAMPE	CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE
12/06/2014	30/07/2015	
799.509.229-68	LIANA P. R. PASQUALI	CONSELHEIRO(A) TITULAR
30/07/2014	30/07/2015	
021.363.199-73	Ieda Bertella	CONSELHEIRO(A) TITULAR
30/07/2013	30/07/2015	
603.822.109-30	VALMOR DEMARCHI	CONSELHEIRO(A) TITULAR
30/07/2013	30/07/2015	
097.739.679-72	ANA MARIA VIEIRA	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE
30/07/2013	30/07/2015	
524.288.349-91	vilson jose borowski	CONSELHEIRO(A) TITULAR
30/07/2013	30/07/2015	
660.407.609-15	Rosiclei Margarete K. Biazussi	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE
30/07/2013	30/07/2015	
014.568.999-96	Andréa da Silva	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE
30/07/2013	30/07/2015	
581.091.619-87	CARLA STEFANI LOCATELLI	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE
30/07/2013	30/07/2015	
019.945.879-03	Gilsania Roso	CONSELHEIRO(A) TITULAR
30/07/2013	30/07/2015	
044.240.059-41	Gracielle Vilalba	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE
30/07/2013	30/07/2015	
041.605.059-02	Jonas Welter	SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO
05/03/2014	30/07/2015	
066.344.419-52	ANA CAROLINA DE SOUZA	CONSELHEIRO(A) TITULAR
30/07/2013	30/07/2015	
995.370.449-04	IRENY ANTUNES	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE
30/07/2013	30/07/2015	

420.318.771-00 DELMINDE WONS DA SILVA CONSELHEIRO(A) TITULAR  
30/07/2013 30/07/2015

019.330.819-37 DORVALINA VEDANA PIETROBON CONSELHEIRO(A) SUPLENTE  
30/07/2013 30/07/2015

Serviço	Previsão de Atendimento	
	Famílias	Indivíduos
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências (famílias e indivíduos).	111	443

### III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO VALOR R\$ 44,400,000

TOTAL FEAS 2014 (Conforme Resolução nº 125/2014 SEDS) -

### IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Serviço	Custeio	RH
ALTA COMPLEXIDADE		
Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências (famílias e indivíduos).	X	X

### V. RESUMO EXECUTIVO

Item Valor R\$ 44.400,00

1. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FEAS: R\$44.400,00

### VI. PARECER DO CONSELHO SOBRE O PLANO DE AÇÃO

## 1. PARECER

O Conselho Municipal de Assistência Social em reunião extraordinária no dia 17/06/2014, aprovou o cofinanciamento de emergência e socorro do governo estadual para o município de Capanema/Pr, R\$ 44.400,00 , do Fundo Estadual de Assistencia Social – FEAS.

## EXERCÍCIO 2014

### 1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Parecer favorável

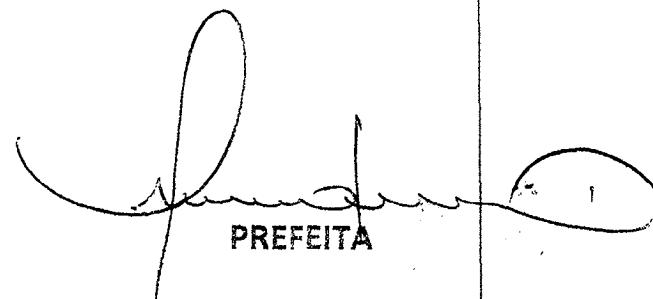
1.2 Data da Reunião: 17/06/2014

1.3 Resolução/Deliberação: resolução 04/2014

1.4 Ata nº: 07/2014

## VI. DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.



PREFEITA

*Liana Pasquali*  
SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Liana Pasquali  
Secr. Família e Desenv. Social  
Decreto 5856/14

## Termo de Adesão

### Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências

Termo que firma a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social do Município de Capanema, neste ato representado pela Prefeita Lindamir Maria de Lara Denardim, e pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, Liana Paula Rosa Pasquali, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao cofinanciamento Estadual, do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências decorrentes das chuvas de junho de 2014:

#### Considerando:

A Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências.

O Decreto nº 8.543, de 17/07/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

A Deliberação nº xx/2014 do CEAS, que aprovou o repasse de recursos para Emergência e Socorro.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão do Município de Capanema/Pr, para cofinanciamento estadual do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências (famílias e indivíduos) decorrentes das chuvas de junho de 2014,

## Termo de Adesão

### Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências

conforme regulamentação nacional ou estadual vigente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I. Elaborar o Plano de Ação dos recursos do cofinanciamento estadual do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências (famílias e indivíduos) decorrentes das chuvas de junho de 2014, e enviar para o Escritório Regional de 26/06/2014;
- II. Submeter o Plano de Ação para aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e encaminhar o referido documento aprovado e a cópia da Resolução/Deliberação publicada, ao Escritório Regional, até 30/07/2014;
- III. Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Resolução nº 002/2014 – CEAS, com a Resolução nº 125/14 – SEDS, e com a Nota Técnica SEDS nº 01/2014;
- IV. Ter equipe técnica de referência, de acordo com porte do município, para atendimento dos Serviços de Proteção Social de acordo com o preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS), que será responsável pelo acompanhamento das famílias e articulação das políticas públicas municipais;
- V. Realizar procedimento de busca ativa de famílias atingidas e incluí-las nos serviços da rede socioassistencial;
- VI. Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual – SEDS, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e aos órgãos de Controle Externo;
- VII. Suplementar o cofinanciamento estadual no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias,



## Termo de Adesão

### Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências

Lei Orçamentária Anual, Plano Municipal de Assistência Social, Relatório de Execução Físico Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidos pela SEDS);

- VIII. Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- IX. Realizar os trâmites necessários para execução do recurso no município, com aprovação da utilização dos recursos e a prestação de contas, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, entre outros procedimentos necessários para a correta implantação e execução do recurso;

### CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:

- I. Apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução da política;
- II. Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;
- III. Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores, municipais e estaduais, para melhor execução dos recursos;
- IV. Apoiar os municípios a atuarem em áreas de risco e violência e encaminhamento das famílias aos serviços da Rede de Proteção Social;
- V. Repassar os recursos de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.



## Termo de Adesão

### Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

O descumprimento deste termo implicará na devolução dos recursos repassados devidamente corrigidos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

*Lindamir Maria de Lara Denardim  
Prefeita Municipal*

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretaria de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social

Lindamir Maria de Lara Denardim  
Prefeita

000015



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

## Termo de Adesão

### Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências

Liana Pasquali

*Liana Pasquali*  
Liana Pasquali  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Decreto 5856/14

## DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORÇAMENTO

**NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO**

### **Identificação do Estabelecimento Emitente**

**Denominação:** Micemetal - Muller Indústria e Comércio Ltda **CNPJ:** 75981993000129

## Identificação do Destinatário

Nome: 43028 - MUNICIPIO DE CAPANEMA CNPJ/CPF: 75972760000160

Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Acrés/Desc	Total
21652 TELHA C.A. 244X50X0,4CM 9KG ISDRALIT	1.940,000	12,99	0,00	25.200,60
22721 CIMENTO VOTORAM 50KG CP II-Z-32	100,000	31,30	-40,00	3.090,00
59420 CAL HIDRATADA CEM 20KG	200,000	10,09	-8,00	2.010,00
337 PREGO CC POL. 17X27 GERDAU	65,000	7,18	+1,30	468,00
361 PREGO CC POL. 18X30	70,000	6,83	+4,90	483,00
40126 PREGO TELH. ARDOX 18X30 - 1,0KG COFERAL	70,000	10,48	+1,40	735,00
22659 AREIA MEDIA GUAIRA	15,000	112,05	+,75	1.681,50
22691 PEDRA BRITA	10,000	62,48	+,20	625,00
22640 BLOCO CER. VEDACAO (TIJOLO) 6F 9X14X24C	5,000	713,60	0,00	3.568,00
63894 MADEIRA SERRADA PINUS	7,000	876,74	+,42	6.137,60

**Vendedor:** 27911 - JORGE LUÍS KLEINPAUL

**Forma de Pagamento:** 17 - Venda Dinheiro

<b>Subtotal:</b>	43.998,70
<b>Acréscimo:</b>	,00
<b>Desconto:</b>	,00
<b>TOTAL:</b>	<b>43.998,70</b>

É vedada a autenticação deste documento

75.981.993/0001-29

**MICEMETAL - Müller Indústria  
e Comércio Ltda.**

Av. Independência, 1020 - Centro  
85780-000 - Capanema - Paraná

0000017

## ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Fachinello Materiais de Construção  
 CNPJ: 75.993.527/0001-63 E-MAIL: gusttovofachinello@hotmail.com  
 ENDEREÇO: Av. Brasil, 622  
 COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: Centro  
 TELEFONE: (46) 3552-1196 CONTATO: Gusttovo  
 CIDADE: Paraná UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO PARA FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE EMERGÊNCIA EM CAPANEMA – PR, DEVIDO AS ENCHENTES OCORRIDAS EM JUNHO DE 2014.

- MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

- PRAZO DE ENTREGA: EM ATÉ 02 (DOIS) DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

- PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E NOTAS FISCAIS.

- VALIDADE: 30 (TRINTA) DIAS.

	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	<b>TOTAL</b>				
40501	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X0,50X0,4	UN	1.940,00	17,10	33.414,00
40502	CIMENTO SACA COM 50 KG	UN	100,00	31,00	3.100,00
40503	CAL HIDRATADA SACA DE 20 KG	UN	200,00	10,15	2.030,00
40504	PREGO 17X27 1KG	PCT	65,00	7,40	481,00
40505	PREGO 18X30 1KG	PCT	70,00	7,90	513,00
40506	PREGO TELHEIRO 18X30 1KG	PCT	70,00	11,00	770,00
40507	AREIA MÉDIA	M <sup>3</sup>	15,00	115,00	1.725,00
40508	PEDRA BRITA	M <sup>3</sup>	10,00	63,00	630,00
40509	BLOCO CERÂMICO (TIJOLO) 06 FUROS 09X14X24 CM	UN	5.000,00	0,73	3.650,00
40510	MADEIRA SERRADA PINUS	M <sup>3</sup>	7,00	880,00	6.160,00
					<b>44.478,00</b>

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO,

**75.993.527/0001-63**

FACHINELLO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Av. Brasil, 622 Centro  
Capanema

Fachinello - Materiais de Construção Ltda

Gustavo Matheus Fachinello  
RG: 8.249.800-9 CPF: 046.399.349-71  
Av. Brasil 622 Capanema Paraná

## ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: FERRAGENS E TINTAS CAPANEMA LTDA  
 CNPJ: 05.762.047/0001-06 E-MAIL: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA, 966  
 COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: CENTRO  
 TELEFONE: (46) 3552-3073 CONTATO: ALAN  
 CIDADE: CAPANEMA UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO PARA FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE EMERGÊNCIA EM CAPANEMA – PR, DEVIDO AS ENCHENTES OCORRIDAS EM JUNHO DE 2014.

- MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

- PRAZO DE ENTREGA: EM ATÉ 02 (DOIS) DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

- PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E NOTAS FISCAIS.

- VALIDADE: 30 (TRINTA) DIAS.

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
<b>TOTAL</b>				
TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X0,50X0,4	UN	1.940,00	13,10	25.414,00
CIMENTO SACA COM 50 KG	UN	100,00	31,50	3.150,00
CAL HIDRATADA SACA DE 20 KG	UN	200,00	50,50	2.020,00
PREGO 17X27 1KG	PCT	65,00	7,25	472,25
PREGO 18X30 1KG	PCT	70,00	6,95	486,50
PREGO TELHEIRO 18X30 1KG	PCT	70,00	50,80	756,00
AREIA MÉDIA	M <sup>3</sup>	15,00	314,00	1.710,00
PEDRA BRITA	M <sup>3</sup>	10,00	65,00	650,00
BLOCO CERÂMICO (TIJOLO) 06 FUROS 09X14X24 CM	UN	5.000,00	0,720	3.600,00
MADEIRA SERRADA PINUS	M <sup>3</sup>	7,00	912,00	6.384,00
				44.641,75

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

05.762.047/0001-06

Ferragens e Tintas  
Capanema LTDA



## Alteração Contratual

## SOCIEDADE LIMITADA

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ nº 75.981.993/0001-29

Os signatários deste instrumento:

- IVO ANTÔNIO MULLER, brasileiro, natural de Piratuba, Santa Catarina, divorciado, nascido em 14/06/1950, empresário, inscrito no CPF nº 175.546.329-49, portador do Documento de Identidade RG nº 799.512 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Independência, nº 1020, Centro, CEP 85760-000;
- INES SALETE MULLER, brasileira, natural de Capanema, Paraná, solteira, nascida em 23/02/1962, empresária, inscrita no CPF nº 685.518.009-49, portadora do Documento de Identidade RG nº 3.755.458-8 - SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Alagoas, nº 480, Bairro Santa Cruz, CEP 85760-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Avenida Independência, nº 1020, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201657949 em 28/04/1975 e a última alteração sob nº 20135664080 em 07/10/2013, resolvem alterar e consolidar o contrato social e posteriores alterações mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a Cláusula Sétima da Vigésima Sétima Alteração do Contrato Social Consolidado, onde mencionava o valor e a distribuição do Capital: O valor do Capital que era R\$ 1.180.000,00 (um milhão cento e oitenta mil reais) é elevado para R\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais) dividido em 1.680.000 (um milhão seiscentos e oitenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com o aumento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) nas seguintes formas e condições: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) com a utilização de Reservas de Lucros contabilizados na empresa pela sócia INES SALETE MULLER e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) com a utilização de Reservas de Lucros contabilizados na empresa pelo sócio IVO ANTONIO MULLER e a distribuição passa a ser: IVO ANTONIO MULLER, 840.000 quotas – R\$ 840.000,00 e INES SALETE MULLER, 840.000 quotas – R\$ 840.000,00.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações da Cláusula Sétima da Vigésima Sétima Alteração do Contrato Social Consolidado, a Cláusula de Capital Social passa a ter a seguinte redação: O capital será de R\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais), dividido em 1.680.000 (um milhão seiscentas e oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	PART. %	QUOTAS	VALORES EM R\$
IVO ANTÔNIO MULLER	50%	840.000	840.000,00
INES SALETE MULLER	50%	840.000	840.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>1.680.000</b>	<b>1.680.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterada a Cláusula Sexta da Vigésima Sétima Alteração do Contrato Social Consolidado, onde constava: O objeto social é Comércio Varejista



## Alteração Contratual

## SOCIEDADE LIMITADA

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ nº 75.981.993/0001-29

Folha 02

de Materiais de Construção, Vidros e Ferragens em geral, Construtora, Incorporadora e Loteamento, passando a ser: (CNAE – 4744-0/99) Comércio Varejista de Materiais de Construção, Vidros e Ferragens em geral, (CNAE – 4120-4/00) Construtora, (CNAE – 4299-5/01) Construção de instalações esportivas e recreativas, (CNAE – 4110-7/00) Incorporadora, (CNAE – 6810-2/03) Loteamento, (CNAE – 7112-0/00) Serviços de Engenharia, (CNAE – 7111-1/00) Serviços de Arquitetura, (CNAE – 6399-2/00) Serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão, serviços em operações de empréstimos, cobranças e agenciamento de negócios, recebimento e encaminhamento de empréstimos, financiamentos e consórcios e (CNAE – 8219-9/99) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, elaboração de planejamento voltado para pessoas físicas e jurídicas e serviços de cadastro.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações, a Cláusula Sexta da Vigésima Sétima Alteração do Contrato Social Consolidado passa a ter a seguinte redação: O objeto social é (CNAE – 4744-0/99) Comércio Varejista de Materiais de Construção, Vidros e Ferragens em geral, (CNAE – 4120-4/00) Construtora, (CNAE – 4299-5/01) Construção de instalações esportivas e recreativas, (CNAE – 4110-7/00) Incorporadora, (CNAE – 6810-2/03) Loteamento, (CNAE – 7112-0/00) Serviços de Engenharia, (CNAE – 7111-1/00) Serviços de Arquitetura, (CNAE – 6399-2/00) Serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão, serviços em operações de empréstimos, cobranças e agenciamento de negócios, recebimento e encaminhamento de empréstimos, financiamentos e consórcios e (CNAE – 8219-9/99) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, elaboração de planejamento voltado para pessoas físicas e jurídicas e serviços de cadastro.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Terceira da Vigésima Sétima Alteração do Contrato Social Consolidado, onde constava: O objeto social Construtora, Incorporadora e Loteamento, passando a ser: (CNAE – 4120-4/00) Construtora, (CNAE – 4299-5/01) Construção de instalações esportivas e recreativas, (CNAE – 4110-7/00) Incorporadora, (CNAE – 6810-2/03) Loteamento, (CNAE – 7112-0/00) Serviços de Engenharia e (CNAE – 7111-1/00) Serviços de Arquitetura.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações, a Cláusula Terceira da Vigésima Sétima Alteração do Contrato Social Consolidado passa a ter a seguinte redação: O objeto social é (CNAE – 4120-4/00) Construtora, (CNAE – 4299-5/01) Construção de instalações esportivas e recreativas, (CNAE – 4110-7/00) Incorporadora, (CNAE – 6810-2/03) Loteamento, (CNAE – 7112-0/00) Serviços de Engenharia e (CNAE – 7111-1/00) Serviços de Arquitetura.

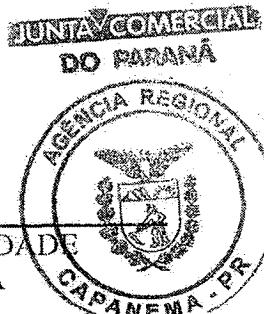
CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA: Da Consolidação do Contrato - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no

Prefeitura Municipal de Capanema

Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.

Capanema, 11/09/14



Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ nº 75.981.993/0001-29

Folha 03

contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ nº 75.981.993/0001-29

1. IVO ANTÔNIO MULLER, brasileiro, natural de Piratuba, Santa Catarina, divorciado, nascido em 14/06/1950, empresário, inscrito no CPF nº 175.546.329-49, portador do Documento de Identidade RG nº 799.512 - SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Independência, nº 1020, Centro, CEP 85760-000;
2. INES SALETE MULLER, brasileira, natural de Capanema, Paraná, solteira, nascida em 23/02/1962, empresária, inscrita no CPF nº 685.518.009-49, portadora do Documento de Identidade RG nº 3.755.458-8 - SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Alagoas, nº 480, Bairro Santa Cruz, CEP 85760-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Avenida Independência, nº 1020, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201657949 em 28/04/1975 e a última alteração sob nº 20135664080 em 07/10/2013, resolvem consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem a sua sede na Avenida Independência, nº 1020, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade possui uma filial estabelecida em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Otávio Francisco de Mattos, nº 1563, Chácara 82 N.E., Bairro Santa Cruz, CEP 85760-000, com o objeto social (CNAE - 4120-4/00) Construtora, (CNAE - 4299-5/01) Construção de instalações esportivas e recreativas, (CNAE - 4110-7/00) Incorporadora, (CNAE - 6810-2/03) Loteamento, (CNAE - 7112-0/00) Serviços de Engenharia e (CNAE - 7111-1/00) Serviços de Arquitetura, inscrita no CNPJ sob nº 75.981.993/0002-00 e NIRE 4190048049-5.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade possui uma filial estabelecida em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Pedro V. P. de Souza, nº 1071, Centro, CEP 85760-000, com o objeto social Comércio Varejista de Materiais de Construção, inscrita no CNPJ sob nº 75.981.993/0007-14 e NIRE 4190118835-6.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade possui uma filial estabelecida em Planalto, Estado do Paraná, à Rua Curitiba esquina c/ Avenida Rio Grande do Sul, nº 267, Centro, CEP 85750-000, com o objeto social Comércio Varejista de Materiais de Construção, inscrita



## Alteração Contratual

## SOCIEDADE LIMITADA

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ nº 75.981.993/0001-29

no CNPJ sob nº 75.981.993/0005-52 e NIRE 4190118837-2.

**CLÁUSULA SEXTA:** O objeto social é (CNAE – 4744-0/99) Comércio Varejista de Materiais de Construção, Vidros e Ferragens em geral, (CNAE – 4120-4/00) Construtora, (CNAE – 4299-5/01) Construção de instalações esportivas e recreativas, (CNAE – 4110-7/00) Incorporadora, (CNAE – 6810-2/03) Loteamento, (CNAE – 7112-0/00) Serviços de Engenharia, (CNAE – 7111-1/00) Serviços de Arquitetura, (CNAE – 6399-2/00) Serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão, serviços em operações de empréstimos, cobranças e agenciamento de negócios, recebimento e encaminhamento de empréstimos, financiamentos e consórcios e (CNAE – 8219-9/99) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, elaboração de planejamento voltado para pessoas físicas e jurídicas e serviços de cadastro.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O capital é de R\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais), totalmente integralizado e dividido em 1.680.000 (um milhão seiscentos e oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	PART. %	QUOTAS	VALORES EM R\$
IVO ANTÔNIO MULLER	50%	840.000	840.000,00
INES SALETE MULLER	50%	840.000	840.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>1.680.000</b>	<b>1.680.000,00</b>

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Abril de 1975, e seu prazo é indeterminado.

**CLÁUSULA NONA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-la, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui, observando o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem à respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A administração da sociedade cabe ao sócio IVO ANTÔNIO MULLER, com poderes e atribuições para executar todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo ainda onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização e consentimento dos demais sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Ao término do exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de



Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ nº 75.981.993/0001-29

Folha 05

Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As deliberações relativas a todos os assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Único: Quando as deliberações dos sócios forem formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses assinada, fica dispensada neste caso, a reunião de sócios conforme artigo 1.072 do Novo Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis. Ainda permanecendo dúvidas reger-se-á pelas normas da sociedade anônima.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Fica eleito o foro de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em três vias.

Capanema-PR, 26 de Maio de 2014.

Ivo Antônio Muller

Ines Salete Muller

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.  
Capanema, 11/09/14

11/11/2014

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGENCIAS REGIONAIS DE CAPPANEMA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/05/2014  
SOB NÚMERO: 20143421298  
Protocolo: 14/342129-8, DE 29/05/2014  
MOTTO  
Empresa: 41 2 0165794 9  
MICENETAL MULLER INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.  
Capanema, 11/04/14



11111125

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.981.993/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/1968
NOME EMPRESARIAL <b>MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MICEMETAL</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b> <b>41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários</b> <b>68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>		
LOGRADOURO <b>AV INDEPENDENCIA</b>	NÚMERO <b>1020</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>85.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b> UF <b>PR</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/07/2002</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

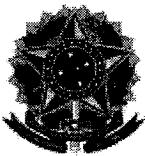
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **11/09/2014** às **17:35:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

00000026



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 208512014-88888993

Nome: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 75.981.993/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 31/07/2014.

Válida até 27/01/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

11/09/2014 17:36:27

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75981993/0001-29

**Razão Social:** MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Nome Fantasia:** MICEMETAL

**Endereço:** AV INDEPENDENCIA 1020 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/09/2014 a 30/09/2014

**Certificação Número:** 2014090103144459268987

Informação obtida em 11/09/2014, às 17:36:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

000028



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
**CNPJ: 75.981.993/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:08:21 do dia 09/09/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2015.

Código de controle da certidão: **54F7.9F51.08BF.B67E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0000029



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 12313702-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.981.993/0001-29

Nome: **MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

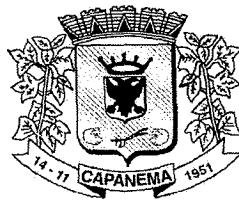
Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Finalidade:** Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 09/01/2015 - Fornecimento Gratuito**

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado <b>Certidão Nº 12313702-20</b>
	Emitida Eletronicamente via Internet <b>11/09/2014 - 18:19:48</b>
	Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR



**Município de Capanema**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 10/11/2014, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

**NEGATIVA Nº: 8949/2014**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**C2HJF2QETZ3444MQAB**

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

<b>Inscrição Municipal</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>	<b>ALVARÁ</b>
2003	75.981.993/0001-29	33500751 - 42	01
<b>ENDEREÇO</b>			

AV INDEPENDÊNCIA, 1020 - Empresa - CENTROCEP: 85760000 Capanema - PR  
**CNAE / ATIVIDADES**

Comércio varejista de materiais de construção em geral, Incorporação de empreendimentos imobiliários, Construção de edifícios, Serviços de engenharia, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Loteamento de imóveis próprios

Certidão emitida no dia Capanema, 11 de Setembro de 2014.  
**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QETZ3444MQAB**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.981.993/0001-29

Certidão nº: 61401885/2014

Expedição: 11/09/2014, às 17:37:45

Validade: 09/03/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.981.993/0001-29**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2014**

*Contratante:*

Prefeitura Municipal de Capanema - Pr.  
CNPJ: 75.972.760/0001-60.  
Avenida Parigot de Souza, 1080.  
CEP: 85760-000 – Capanema – Paraná.

*Contratada:*

NOME DO CREDOR: MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ: 75.981.993/0001-29  
ENDEREÇO: AV INDEPENDÊNCIA, Nº 1020 - CEP: 85.760-000  
BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: Capanema/PR  
VALOR TOTAL: R\$ 43.998,70

*Objeto:* AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CUSTEIO DESTINADOS AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS ATINGIDOS PELAS CHUVAS DO MÊS DE JUNHO/2014, CONFORME TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS, COM BASE NA LEI ESTADUAL Nº 17544/13 E RESOLUÇÃO Nº 125/2014-SEDS, em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total ..... R\$ 43.998,70



*Prefeitura Municipal de  
Capanema*

0000033

Processo de Dispensa: 016

CAPANEMA, 11/09/2014.

PROTOCOLO NÚMERO: 016

DE: PREFEITA MUNICIPAL

PARA: DEPTO. DE CONTABILIDADE  
DEPTO. JURÍDICO  
COMISSÃO LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício numero 016 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - à elaboração de parecer sobre a possibilidade da dispensa de licitação;
- 3- à elaboração da minuta da minuta do contrato;
- 4- ao exame e aprovação das minutias indicadas no item 3 acima

Cordialmente

Lindamir Maria de Lara Denardin  
Prefeita Municipal



*Prefeitura Municipal de  
Capanema*

11000034

Processo dispensa: 016

CAPANEMA, 11/09/2014

PROTOCOLO NUMERO: 016

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE  
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao oficio numero 016 expedido em, 11/09/2014 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do oficio numero supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

**DOTAÇÕES**

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	2391	11.001.08.244.0801.02041	935

Cordialmente,

Cleomar Walter  
Téc. Cont-CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53



**PARECER JURÍDICO N° 121/2014**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 16/2014

**INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações**

**ASSUNTO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CUSTEIO DESTINADOS AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS ATINGIDOS PELAS CHUVAS DO MÊS DE JUNHO/2014, CONFORME TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS.

**1 – CONSULTA:**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 5767/2014, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação, para aquisição de materiais de custeio, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam a justificativa para dispensa de licitação, a decretação de emergência, a pesquisa de preços, a previsão de dotação orçamentária, os documentos da futura Contratada, bem como a minuta do contrato de fornecimento.

É o relatório.

**2 – PARECER:**

**Importante asseverar, inicialmente, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas e a presença das peças essenciais para a realização da dispensa de licitação, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e o subscritor da justificativa de dispensa quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma**



**consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços entendidos como necessários, bem como da forma para a sua execução.**

### **2.1 – Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação**

Versa o presente PA sobre a dispensa de licitação para aquisição de materiais de custeio destinados a recuperar as propriedades atingidas pelas chuvas do mês de junho de 2014.

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, em que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento de escolha da melhor proposta. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretendido contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de urgência para possibilitar a realização da dispensa de licitação *in casu*, bem como deve constar a justificativa de preço da contratação, o que resulta na necessidade da realização de uma pesquisa de preços no mercado.

Compulsando-se os autos, verifica-se a presença da justificativa para a dispensa de licitação, aduzindo urgência, em decorrência necessidade em auxiliar as famílias e indivíduos atingidos pelas chuvas fortes que atingiram o Município.



Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido. Quando a norma menciona prejuízo (art. 24, IV), este deve ser interpretado em sentido amplo, pois não parece existir dúvida de que prejudicada fica a parcela da sociedade envolvida, direta ou indiretamente, quando, por exemplo, uma obra pública não é posta à sua disposição no prazo adequado.

Pelo que consta da justificativa apresentada, há interesse social quando a Administração Pública resolve auxiliar as famílias atingidas pelo excesso de chuvas na região, fornecendo suprimentos para reconstruírem as suas moradias.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados o pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Ademais, consta nos autos pesquisa de preços, trazendo o orçamento de três diferentes empresas, optando-se pela mais econômica.

Destarte, pelas razões trazidas no PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, patente o interesse público envolvido como alegado pelo subscritor da justificativa, **com a ressalva de que seja anexado ao PA a relação de todo material adquirido e os respectivos beneficiários.**



## **2.2 – Do contrato de fornecimento**

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## **3 – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da aquisição, **com a ressalva constante no corpo deste parecer e da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.**

Capanema, 12 de setembro de 2014.

Alvaro Skiba Júnior  
Procurador Municipal  
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior  
Procurador Municipal  
de Capanema - PR  
Doc. N° 5588/2014  
OAB/PR 68.807



# Prefeitura Municipal de Capanema

11/11/13 9

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2014

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

A Dispensa de Licitação dos materiais abaixo especificados, ocorre em razão dos preços apresentados estarem abaixo do limite estabelecidos no artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93 (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*), considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

### Contratada:

NOME DO CREDOR: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 75.981.993/0001-29

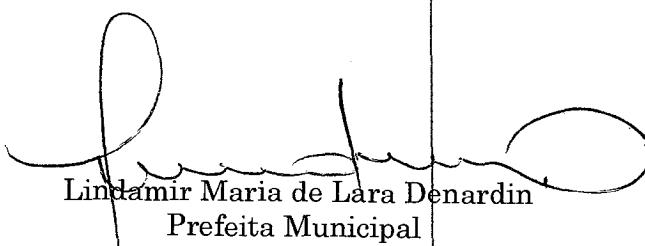
ENDEREÇO: AV INDEPENDÊNCIA, Nº 1020 - CEP: 85.760-000

BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: Capanema/PR

VALOR TOTAL: R\$ 43.998,70

*Objeto:* AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CUSTEIO DESTINADOS AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS ATINGIDOS PELAS CHUVAS DO MÊS DE JUNHO/2014, CONFORME TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS, COM BASE NA LEI ESTADUAL Nº 17544/13 E RESOLUÇÃO Nº 125/2014-SEDS, em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 11/09/2014.



Lindamir Maria de Lara Denardin  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Capanema

1111020

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2014

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CUSTEIO DESTINADOS AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS ATINGIDOS PELAS CHUVAS DO MÊS DE JUNHO/2014, CONFORME TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS, COM BASE NA LEI ESTADUAL N° 17544/13 E RESOLUÇÃO N° 125/2014-SEDS, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

VALOR TOTAL: R\$ 43.998,70 (Quarenta e Três Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Setenta Centavos).

Capanema-Pr, 11/09/2014.

Lindamir Maria de Lara Denardin  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Capanema

11011041

CONTRATO N° 193/2014

## CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza , 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, de outro lado a Empresa MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.981.993/0001-29, situada a AV INDEPENDÊNCIA, 1020 Empresa - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) IVO ANTÔNIO MULLER, inscrito no CPF nº 175.546.329-49, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo dispensa N° 016/2014, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CUSTEIO DESTINADOS AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS ATINGIDOS PELAS CHUVAS DO MÊS DE JUNHO/2014, CONFORME TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS, COM BASE NA LEI ESTADUAL N° 17544/13 E RESOLUÇÃO N° 125/2014-SEDS, em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Processo dispensa N° 016/2014, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO RÉGIME DE FORNECIMENTO

2.1- Os objetos do presente certame deverão ser fornecidos em parcela única, de forma integral, isto é, a entrega deverá ser imediata de todos os materiais, no prazo previsto neste instrumento contratual.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X0,50X0,4	1.940,00	UN	12,99	25.200,60
2	CIMENTO SACA COM 50 KG	100,00	UN	30,90	3.090,00
3	CAL HIDRATADA SACA DE 20 KG	200,00	UN	10,05	2.010,00
4	PREGO 17X27 1KG	65,00	PCT	7,20	468,00



# Prefeitura Municipal de Capanema

00000042

5	PREGO 18X30 1KG	70,00	PCT	6,90	483,00
6	PREGO TELHEIRO 18X30 1KG	70,00	PCT	10,50	735,00
7	AREIA MÉDIA	15,00	M3	112,10	1.681,50
8	PEDRA BRITA	10,00	M3	62,50	625,00
9	BLOCO CERÂMICO (TIJOLO) 06 FUROS 09X14X24 CM	5.000,00	UN	0,7136	3.568,00
10	MADEIRA SERRADA PINUS	7,00	M3	876,80	6.137,60
		43.998,70			

3.1.1. O prazo de entrega dos materiais será contado a partir da solicitação emitida pela Prefeitura Municipal.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega e/ou instalar os materiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

4.1.1.1. Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Contrato, o produto com avarias ou defeitos;

4.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na minuta de contrato;

4.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



# Prefeitura Municipal de Capanema

11111043

- 5.1.1. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 43.998,70 (Quarenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos).
  - 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 6.2. Os preços são fixos e irreajustáveis.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 11/09/2014 e encerramento em 10/10/2014.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR em parcela única.
- 8.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes à apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida após o recebimento definitivo dos materiais solicitados.
- 8.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br/ou compras@capanema.pr.gov.br, para fins de liquidação de empenho, ou entregue pessoalmente nas mãos das Servidoras designadas para o Pagamento.
- 8.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.
- 8.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.
- 8.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 8.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.



# Prefeitura Municipal de Capanema

0000041

8.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

8.09. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajuste ou atualização monetária do valor devido.

8.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

8.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

8.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

8.14.1- Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

8.14.2- Mediante retenção diretamente sobre o valor devido ao contratado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

8.15. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.



# Prefeitura Municipal de Capanema

11111145

- 8.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 8.18. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 8.19. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 8.20. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.22. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.23. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.24. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.25. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.26. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.27. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



# Prefeitura Municipal de Capanema

11111146

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A empresa vencedora deverá entregar e/ou instalar os materiais em até 30 (trinta) dias após solicitação da Prefeitura, em todos os locais indicados pela mesma.

9.2. O(s) material(is) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

9.3. O(s) material(is) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo 01.

9.4. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a atender.

9.5. No caso de material rejeitado, o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o Anexo 01, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

9.6. O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao material entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

9.7. A proponente fica obrigada a garantir a qualidade do material, pelo período mínimo de 12 (doze) meses da entrada em operação, contra defeitos e pelo mesmo período para assistência técnica e treinamento para operação do sistema (se necessário), fornecendo os respectivos termos e/ou declaração de garantia.

9.8. A proponente fica obrigada a garantir a prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia e após este por prazo não inferior a 60 meses.

9.9. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o material e haja necessidade de transporte para sede própria da proponente, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	
2014	2391	11.001.08.244.0801.02041	935	



# Prefeitura Municipal de Capanema

11111047

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;



# Prefeitura Municipal de Capanema

11111048

- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



# Prefeitura Municipal de Capanema

11111149

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6- A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8- As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

13.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10- As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega e/ou instalação dos objetos, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na entrega e/ou instalação dos objetos;
- e) Entrega parcial dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.



# Prefeitura Municipal de Capanema

MINISTÉRIO PÚBLICO

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) A supressão, por parte da Administração, dos objetos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da entrega dos objetos, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega dos objetos, nos prazos contratuais;

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. Devolução da garantia;



# Prefeitura Municipal de Capanema

11011051

15.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA, 11/09/2014.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN  
PREFEITA MUNICIPAL

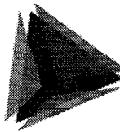
Testemunhas:

NOME: Gabriel Felipe Cipriani  
CPF: 084.726.089-56

IVO ANTONIO MULLER  
MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E  
COMERCIO LTDA

NOME: Gilson Amauri Huber  
CPF: 556.119.969-04

11111052


[Voltar](#)

## Registrar processo licitatório

<b>Informações Gerais</b>	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
<b>Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM</b>	
Ano*	2014
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	16
Número edital/processo*	16
Descrição do Objeto*	CONFORME TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS, COM BASE NA LEI ESTADUAL Nº 17544/13 E RESOLUÇÃO Nº 125/2014-SEDS, em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	1100108244080120412391339032
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	43.998,70
Data Publicação Termo ratificação	17/09/2014
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 8472608956 (Logout)

# PUBLICAÇÕES LEGAIS

Edição 2017 O Trombeta  
Capanema, 19 de setembro de 2014

06



Prefeitura Municipal de  
Capanema

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016-2014.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CUSTEIO DESTINADOS AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS ATINGIDOS PELAS CHUVAS DO MÊS DE JUNHO/2014, CONFORME TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS, COM BASE NA LEI ESTADUAL Nº 1754/13 E RESOLUÇÃO Nº 125/2014-SEDS, EM CONFORMIDADE COM O INÍCIO DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93.

Capanema-PR, 11/09/2014.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2014.

Processo dispensa Nº 016/2014.

Data de Assinatura: 11/09/2014.

Contratante: Município de Capanema - PR.

Contratada: VICE-INDUSTRIAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CUSTEIO DESTINADOS AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS ATINGIDOS PELAS CHUVAS DO MÊS DE JUNHO/2014, CONFORME TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS, COM BASE NA LEI ESTADUAL Nº 1754/13 E RESOLUÇÃO Nº 125/2014-SEDS.

Data Inicial de vigência: 11/09/2014, data final de vigência: 10/07/2014.

Valor total: R\$ 43.868,79 (Quarenta e Três Mil, Noventa e Novecentos e Oito Reais e Setenta Centavos).

Lindamir Maria de Lara Denardin  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de  
Capanema

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Capanema  
Assinado para fins de legalidade

Município de Capanema - Estado do Paraná

Av. Parigóp de Souza, 1080 - Capanema - Parana - Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREÇO PRESENCIAL Nº 04/2013

JETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA DIVERSOS PARA CONSUMO E MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE Capanema - PR. Permanecem inalterados os demais preços homologados em 13 de Setembro de 2013.

Gabriel Felipe Cipriani  
Prefeito

Prefeitura Municipal  
de Capanema

DECRETO Nº 5808/2014, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de  
R\$ 260.000,00.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1491/2013 e na Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 07-00-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

UNIDADE: 07-01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.12012-102 - ATIV DO ENS FUNDAMENTAL - MANUTENÇÃO

CONTA/ELEMENTO: 0580 - 3190.11.00.00 - VENC E VANT FIXAS - P CIVIL

FONTE RECURSO: 103 - 5% SOBRE TRANSF CONST FUNDEB - EX CORRENTE

VALOR: R\$ 30.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ÓRGÃO: 07-00-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

UNIDADE: 07-02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

ATIVIDADE: 27.812.27012-272 - ATIVIDADES DO DEPTO DE ESPORTES

CONTA/ELEMENTO: 1160 - 3390.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

FONTE RECURSO: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES - EX CORRENTE

VALOR: R\$ 3.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ÓRGÃO: 08-00 - SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 08-01 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO

ATIVIDADE: 26.782.28012-262 - ATIVIDADES DO DEPTO RODOVIÁRIO

CONTA/ELEMENTO: 1360 - 3390.39.00.00 - OUT SERV TER - P JURÍDICA

FONTE RECURSO: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES - EX CORRENTE

VALOR: R\$ 30.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ÓRGÃO: 08-00 - SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 08-02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

ATIVIDADE: 15.452.15012-154 - ATIVIDADES DO DEPTO DE SERV URBANOS

CONTA/ELEMENTO: 1440 - 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 511 - TAXAS PREST SERVIÇOS - EX CORRENTE

VALOR: R\$ 40.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ÓRGÃO: 09-00-SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 09-01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.10012-081 - ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA/ELEMENTO: 1710 - 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES - EX CORRENTE

VALOR: R\$ 20.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

VALOR: R\$ 50.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)  
CONTA/ELEMENTO: 1760 - 3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA F DE RECURSO: 303 - SAÚDE 15% - EX CORRENTE

VALOR: R\$ 4.000,00 (recurso por cancelamento)  
CONTA/ELEMENTO: 1780 - 3390.39.00.00 - OUT SERV TER - P JURÍDICA

F DE RECURSO: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES - EX CORRENTE

VALOR: R\$ 20.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ÓRGÃO: 09-00-SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 09-01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.10012-088 - ASSIST ESPEC CONS INTER ARSS/PR SAÚDE

CONTA/ELEMENTO: 1880 - 3371.70.00.00 - RATEIO PART CONS PÚBLICO

F DE RECURSO: 303 - SAÚDE 15% - EX CORRENTE

VALOR: R\$ 15.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 10-00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 10-01 - DEPARTAMENTO DE ASSOCIATIVISMO AGROINDUSTRIAL

ATIVIDADE: 20.606.20012-210 - ATIV DO DEPTO DE ASSOCIATIV AGROINDUSTRIAL

CONTA/ELEMENTO: 2250 - 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

F DE RECURSO: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES - EX CORRENTE

VALOR: R\$ 15.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

CONTA/ELEMENTO: 2290 - 3390.39.00.00 - OUT SERV TER - P JURÍDICA

F DE RECURSO: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES - EX CORRENTE

VALOR: R\$ 20.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ÓRGÃO: 88-00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

UNIDADE: 88-01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

ATIVIDADE: 28.846.00000-903 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP

CONTA/ELEMENTO: 3050 - 3390.47.00.00 - OBRIG TRIBUT E CONTRIBUTIVAS

FONTE RECURSO: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES - EX CORR

VALOR: R\$ 33.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 260.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos do excesso de arrecadação e do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme o previsto no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64:

ÓRGÃO: 07-00-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

UNIDADE: 07-01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.12012-102 - ATIV DO ENS FUNDAMENTAL - MANUTENÇÃO

CONTA/ELEMENTO: 0580 - 3190.11.00.00 - VENC E VANT FIXAS - P CIVIL

FONTE RECURSO: 103 - 5% SOBRE TRANSF CONST FUNDEB - EX CORRENTE

VALOR: R\$ 30.000,00

TOTAL DE CANCELAMENTOS R\$ 49.000,00

Excesso Arrecadação Fonte 511-RECEITA 1122.99.99.00.00 R\$ 40.000,00

Excesso Arrecadação Fonte 000-RECEITA 1113.05.00.00.00 R\$ 171.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de setembro de 2014.

Lindamir Maria de Lara Denardin  
Prefeita Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2014  
CONVITE Nº 030/2014

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2014

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: Link Transportes de Passageiros Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, destinado exclusivamente a ações executadas pela Secretaria de Saúde, Educação, Esporte, Agricultura e Assistência Social deste Município de Planalto.

QUANTIDADE: 15.000 (quinze mil) quilômetros

VALOR TOTAL: R\$ 25.250,00 (vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/09/2015

MARLON FERNANDO KUHN  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2014  
CONVITE Nº 030/2014

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2014

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: Zecatur Transporte Coletivo de Passageiros Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, destinado exclusivamente a ações executadas pela Secretaria de Saúde, Educação, Esporte, Agricultura e Assistência Social deste Município de Planalto.

QUANTIDADE: 10.000 (dez mil) quilômetros

VALOR TOTAL: R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/09/2015

MARLON FERNANDO KUHN  
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO EATO ADJUDICATÓRIO  
CONVITE Nº 030/2014

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base na Lei Federal 8.666/93, faz saber aos interessados que realizou abertura de documentos e propostas referente edital CONVITE Nº 030/2014 de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, destinado exclusivamente a ações executadas pela Secretaria de Saúde, Educação, Esporte, Agricultura e Assistência Social deste Município de Planalto.

EMPRESA: Link Transportes de Passageiros Ltda.

QUANTIDADE: 15.000 (quinze mil) quilômetros

VALOR TOTAL: R\$ 25.250,00 (vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)

EMPRESA: Zecatur Transporte Coletivo de Passageiros Ltda.

QUANTIDADE: 10.000 (dez mil) quilômetros

VALOR TOTAL: R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/09/2015

DATA: 16 de setembro de 2014

MARLON FERNANDO KUHN  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2014  
CONVITE Nº 031/2014

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2014

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: Spielmann e Rambo Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de drenagem/canalização das águas, em vias rurais do Município de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$ 68.800,00 (sessenta e oito centos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/09/2015.

MARLON FERNANDO KUHN  
Prefeito Municipal